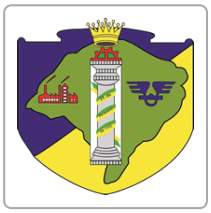
LEI Nº 5361, de 26 de Setembro de 2011.



CONCEDE VALES-ALIMENTAÇÃO E/OU VALES-REFEIÇÃO EM PROL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação e/ou vale-refeição aos Conselheiros Tutelares do Município de Esteio no valor de R$ 6,00 (seis reais), por dia efetivamente trabalhados.

§ 1º - Serão descontados, no mês subseqüente, os vales-alimentação e/ou vales-refeição em igual número de faltas, justificadas ou não, que tenha o Conselheiro Tutelar apresentado.

§ 2º - A concessão não será automática, devendo o Conselheiro Tutelar interessado em participar, requerer expressamente o recebimento dos vales-alimentação e/ou vales-refeição, autorizando o desconto em folha de pagamento da parte não subsidiada.

§ 3º - O valor mencionado no caput passará a vigorar a partir de 01 de Setembro de 2011.

Art. 2º - Os Conselheiros Tutelares terão uma participação no percentual de 20% do valor total dos vales-alimentação e/ou vales-refeição, a ser descontada em folha de pagamento, sendo o restante subsidiado pelo Município.

Art. 3º - Os Conselheiros Tutelares suplentes que vierem a substituir os titulares perceberão igualmente os vales-alimentação e/ou vales-refeição durante o correlato período, e de forma proporcional aos dias efetivamente laborados.

Art. 4º - Não farão jus à percepção dos vales-alimentação e/ou vales-refeição, os Conselheiros Tutelares que:

I - estiverem afastados de suas atividades funcionais para cumprimento de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

II - estiverem suspensos do exercício de suas respectivas funções em decorrência da aplicação de pena administrativa transitada em julgado.

Art. 5º - Os vales-alimentação e/ou vales-refeição nesta lei instituídos, tem caráter estritamente indenizatório, não integrando a retribuição pecuniária mensal para qualquer

fim.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.132/2010.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de Setembro de 2011.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.